



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração: Pedro Paulo Teixeira Pinto — Integrar para Desenvolver

— GABINETE DO PREFEITO —

LEI NÚMERO 898, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1987

Dispõe sobre alterações da Lei Municipal nº 830, de 05 de agosto de 1986, que autoriza a contratação de financiamento para a construção de Conjunto Habitacional pela Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano - EMDURB.

Pedro Paulo Teixeira Pinto, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 830, de 05 de agosto de 1986, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica a Empresa Municipal de Desenvolvimento - Urbano - EMDURB autorizada a contratar financiamento através do Programa NOSSA CASA da Caixa Econômica do Estado de São Paulo e Caixa Econômica Federal, até o montante de Cz\$ 24.101.400,00 (vinte e quatro milhões, cento e um mil e quatrocentos cruzados) ou o equivalente a 60.000 (sessenta mil OTNs.) na época da assinatura do contrato, para construção de conjunto habitacional destinado à população - de baixa renda do Município de Ubatuba".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 30 de novembro de 1987

Pedro Paulo Teixeira Pinto
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente do Gabinete do Prefeito em 30 de novembro de 1987.

José Carlos da Silva
Diretor

